



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Lei Nº 1092 de 04 de fevereiro de 2.013.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 838/2002 de 23 de dezembro de 2002 que Dispõe Sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 838, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Item	Consumo Mensal/KWH	Percentuais
01	0 a 30	Isento
02	31 a 50	Isento
03	51 a 100	3,5%
04	101 a 200	8,5%
05	201 a 300	12%
06	Acima de 300	16%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), 04 de fevereiro de 2013.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal